



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO – CTO 12878/2022**

**(PRE 10192/2022)**

Segundo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial – com fornecimento integral de peças – em elevadores de passageiros e plataforma elevatória de acessibilidade que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Elevadores Castelo Ltda. EPP**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora **Fernanda Gomes Ferreira**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 260/23.

**CONTRATADA:** A empresa **Elevadores Castelo Ltda. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 76.340.132/0001-24, estabelecida na Avenida Luiz Lazzarin, nº 2512, bairro Operária Nova, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88809-015, fone (48) 3438-1932, e-mail [caroline@elevadorescastelo.com.br](mailto:caroline@elevadorescastelo.com.br) neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor **João Saviski**, portador da carteira de identidade nº 1.524.807-6, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 253.618.729-20 conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 2/12/2022, a fim de prorrogar a vigência contratual, acrescentando, para tanto, à cláusula quinta a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, no período compreendido entre 2/12/2025 a 1º/12/2026, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuênciam da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**CONTRATANTE:**

**Fernanda Gomes Ferreira**  
**Diretora da Secretaria Administrativa**  
**TRT da 12ª Região**

**CONTRATADA:**

**João Saviski**  
**Sócio-Gerente**  
**Elevadores Castelo Ltda. EPP**

*Contrato aditivo minuta/22CTO12878c\_prorrogação\_plataforma elevatória\_ELEVADORES CASTELO\_SB*